



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 00548/16

Órgão: **PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA**

Assunto: **Pensão Vitalícia**

*Decisão: **optar por um dos benefícios que vem recebendo decorrente do falecimento do Sr. Francisco Mendes de Andrade, sob pena de não concessão de registro para o benefício sobre análise. Assinação de prazo.***

RESOLUÇÃO RC2 – TC - 00168/16

RELATÓRIO

O **Processo TC-00548/16** trata da apreciação da **legalidade** do **ato concessório de Pensão por Morte** a senhora **Maria Barbosa Mendes**, beneficiária do ex-servidor falecido, Senhor **Francisco Mendes de Andrade**, ex-ocupante do cargo de Zelador, matrícula nº 141-4, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

A **Auditoria**, em seu relatório inicial (fls. 26/28), entendeu se fazer necessária se faz a notificação da autoridade competente (Gestor da PBprev) no sentido de notificar a Sra. Maria Barbosa Mendes quanto a necessidade de optar por um dos benefícios tendo em vista serem inacumuláveis, logo sua percepção fere o disposto no art. 37, XVI da CF/88. E uma vez exercido o direito de opção cabe a autoridade competente tornar sem efeito o benefício preterido.

Regularmente **citado** (fls. 30), o Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, presidente, através do documento nº 21595/16, fl. 41, foi solicitado e deferida a **prorrogação de prazo por 15 dias**, por determinação do Relator.

Devidamente notificada à senhora MARIA BARBOSA MENDES, fl. 44, **deixou escoar o prazo sem quaisquer esclarecimento.**

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio da Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela **assinação de novo prazo**, à senhora MARIA BARBOSA MENDES, para optar por um dos benefícios que vem recebendo decorrente do falecimento do Sr. Francisco Mendes de Andrade, sob pena de não concessão de registro para o benefício sobre análise, diante da sua inacumulatividade nos termos constitucionalmente estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação do **prazo de 15** (quinze) **dias** a Senhora **MARIA BARBOSA MENDES**, para optar por um dos benefícios que vem recebendo decorrente do falecimento do Sr. Francisco Mendes de Andrade, sob pena de não concessão de registro para o benefício sobre análise, diante da sua inacumulatividade nos termos constitucionalmente estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os **MEMBROS** da **2ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **RESOLVEM** assinar prazo de **15** (quinze) dias a Senhora **MARIA BARBOSA MENDES**, para optar por um dos benefícios que vem recebendo decorrente do falecimento do Sr. Francisco Mendes de Andrade, sob pena da não concessão de registro para o benefício sobre análise, diante da sua inacumulatividade nos termos constitucionalmente. Sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de outubro de 2016.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Outubro de 2016 às 17:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 07:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Outubro de 2016 às 07:57



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 09:34



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO